

LEI Nº 1.155/2022, OCARA (CE), em 13 de maio de 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 657/2009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OCARA, Sra. Amália Lopes de Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 6º e acrescenta o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 657/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A soma das consignações até a data de 31 de dezembro de 2022, não excederá ao percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração do consignante, excluído a previdência, o IRRF e o salário família.

§ Único - A partir do dia 1º de janeiro de 2023, a soma das consignações não excederá ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento), da remuneração do consignante, excluído a previdência, o IRRF e o salário família.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 13 de maio de 2022.



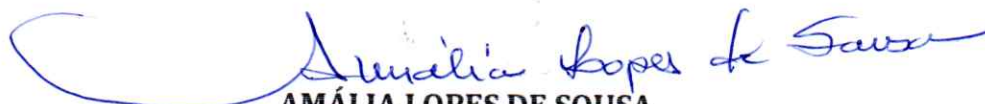
AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita de Ocara

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, **PUBLICA** no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei nº 1.155/2022, de 13 de maio de 2022.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 657/2009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocara-Ce, em 13 de maio de 2022.



AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita de Ocara